



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 17883.000309/2005-27  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 2101-002.253 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 18 de julho de 2013  
**Matéria** IRPF  
**Recorrente** MARIA INES PANDELO CERQUEIRA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Exercício: 2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO.

É de 30 (trinta) dias o prazo de interposição do recurso voluntário, nos termos do artigo 33 do Decreto n. 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

*(assinado digitalmente)*

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

*(assinado digitalmente)*

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Alexandre Naoki Nishioka (Relator), Celia Maria de Souza Murphy, Francisco Marconi de Oliveira, Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa e Gonçalo Bonet Allage.

## Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls. 61/64) distribuído a este Conselheiro em 10 de abril de 2013, interposto em 05 de maio de 2009 contra o acórdão de fls. 50/55, do qual a Recorrente teve ciência em 01 de abril de 2009 (fl. 58), proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte (MG), que, por unanimidade de votos, julgou procedente o auto de infração de fls. 24/26, lavrado em 21 de dezembro de 2005 (ciência em 05 de janeiro de 2006, fl. 20), em decorrência de dedução indevida de despesas médicas, verificada no ano-calendário de 2000.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator.

A intimação por meio da qual a Recorrente foi intimada do acórdão recorrido foi recebida em 01 de abril de 2009, quarta-feira, consoante se extrai do AR de fl. 58.

Desta feita, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 33 do Decreto n. 70.235/1972, iniciou-se em 02 de abril de 2009 (quinta-feira) e se findou em 04 de maio do mesmo ano, segunda-feira. Não obstante, o recurso voluntário foi interposto em 05 de maio de 2009 (fl. 61), ou seja, intempestivamente.

Eis o motivo pelo qual voto no sentido de não conhecer do recurso.

*(assinado digitalmente)*

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA em 18/07/2013 14:45:56.

Documento autenticado digitalmente por ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA em 18/07/2013.

Documento assinado digitalmente por: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS em 23/07/2013 e ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA em 18/07/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 16/09/2019.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP16.0919.08348.5Y9B**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:  
96379EDCD2B8EE807BAA090B8FEC5DA1CEE25CA**